

# Instituído regulamento sobre circulação de pessoas

"Operação  
Produção"

N. 1/3/84

Uma circular do Ministério do Interior ontem divulgada estabelece o Regulamento de Controlo da Circulação de Pessoas que uniformiza procedimentos já adoptados sobre a evacuação das cidades, no âmbito da Operação Produção. Tal Regulamento estabelece que todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros são obrigados a apresentar guia de marcha, quando lhes for exigida, nas suas deslocações para fora da área de jurisdição político-administrativa em que residem.

A emissão de guias de marcha é da competência exclusiva das estruturas político-administrativas da área de residência e das estruturas do Aparelho do Estado, indica o referido Regulamento.

As guias de marcha devem conter o nome do titular, data e local de nascimento, ocupação actual, tipo e número do documento apresentado, procedência, destino, local de hospedagem, tempo de permanência e objectivo da deslocação.

Após a chegada ao destino, a pessoa deve apresentar-se no prazo máximo de 48 horas na sede da estrutura político-administrativa da área de hospedagem. Neste acto, deve fazer-se acompanhar por um membro do agregado familiar visitado, o qual apresentará os respectivos Cartão de Residente e Bilhete de Identidade.

Caso não haja razão em contrário, ao visitante será atribuída uma autorização de permanência válida pelo tempo que nela se fixar. Se não for concedida a auto-

rização de permanência, deverá regressar à procedência no prazo de 24 horas.

Todo o cidadão nacional ou estrangeiro que tenha alguém como hóspede ou visitante deverá comunicar o facto no prazo de 48 horas ao responsável do seu quarteirão.

## MUDANÇA DE RESIDENCIA

Em caso de mudança de residência, a pessoa deve comunicar, no prazo máximo de 48 horas, o facto à estrutura político-administrativa do local de residência donde vai mudar. Dentro do mesmo prazo, após a chegada, deve apresentar-se às estruturas do novo local de residência.

A não apresentação da guia de marcha quando exigida, impede o acesso ou saída de uma área de jurisdição político-administrativa para outra. Exceptuam-se do estabelecido às deslocações nas cidades organizadas em Distritos Urbanos.

As violações ao estabelecido pelo Regulamento em questão, estão sujeitas às medidas próprias da Operação Produção.

Estão isentos de todas estas medidas, os membros do Corpo Diplomático acreditado na RPM e suas famílias, os agentes consulares e suas famílias, desde que sejam estrangeiros, bem como o pessoal técnico e administrativo das missões estrangeiras desde que o País de que são nacionais esteja reconhecido e acreditado na RPM.